



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.469, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a permissão de uso ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, de bens para fins de capacitação de jovens.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

Considerando a solicitação do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, entidade filantrópica brasileira, sem fins lucrativos, que conecta jovens estudantes a oportunidades de estágio e aprendizagem, facilitando sua entrada no mercado de trabalho e oferecendo programas de capacitação;

Considerando que a natureza gratuita da permissão justifica-se pelo fato de o CIEE ser uma entidade de assistência social que não visa lucro;

Considerando que a contrapartida para o Município não é financeira, mas sim social e institucional, uma vez que a entidade desonera o Poder Público da organização direta de tais cursos, mantendo a expertise e a qualidade pedagógica reconhecidas nacionalmente;

Considerando enfim, que os bens solicitados pelo CIEE serão utilizados para fins de capacitação de jovens, restando claro e evidente o relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga da permissão de uso de bens ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para fins de capacitação de jovens.

Art. 2º As cláusulas da permissão de uso observarão as seguintes obrigações:

I - do Município:

- a) disponibilizar os bens para uso do Permissionário;
- b) acompanhar e fiscalizar o uso dos bens, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) cumprir as demais obrigações aplicáveis e as seguintes condições específicas quanto ao uso dos bens:
 - 1. O Município realizará a limpeza e manutenção dos espaços cedidos sem qualquer ônus adicional, bem como concederá os insumos e materiais de higiene e limpeza, tais como, sabonetes, detergentes, papéis higiênicos etc., para uso comum nas áreas compartilhadas;
 - 2. A disponibilização de Internet para utilização dos Instrutores e Aprendizes e dos demais equipamentos necessários será de responsabilidade do Permissionário.

II - do Permissionário:

- a) utilizar os bens exclusivamente para a finalidade prevista;
- b) não ceder o uso dos bens ou os próprios bens a terceiros;
- c) responsabilizar-se, durante o uso, pela guarda, manutenção e conservação dos bens;

- d) responsabilizar-se por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso dos bens;
- e) restituir os bens ao término da vigência, nas condições de uso que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo;
- f) responder pelo valor equivalente em caso de deterioração dos bens;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento, a qualquer momento, da execução da permissão de uso.

Art. 3º A permissão de uso será não onerosa, consoante o interesse público devidamente justificado.

Art. 4º A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do termo próprio.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações por parte do Permissionário, poderá ser solicitada a rescisão da permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de rescisão, o permissionário deverá devolver os bens ao Município, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso.

§ 3º Havendo deterioração dos bens, sob qualquer hipótese, o Permissionário responderá pelo valor equivalente.

Art. 5º A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo próprio a ser lavrado pela unidade competente, do qual constarão as condições impostas pelo Município e demais regras e obrigações advindas da permissão.

Art. 6º As despesas deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2026

Termo de Permissão de Uso, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para fins de desenvolvimento de capacitação de jovens.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: 44.547.305/0001-93

Endereço: Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista - SP

Autoridade Máxima do Órgão: ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

Matrícula nº. 127341

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ nº: 61.600.839/0001-55

Endereço: Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-011, São Paulo - SP

Representante 1: PAULO DONIZETI PEREIRA

Cargo: Gerente

Representante 2: AIRTON LUIZ SOBREIRA NOGUEIRA

Cargo: Gerente

Designação: PERMISSIONÁRIO

As partes, acima qualificadas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.469, de 11 de fevereiro de 2026 e do **Processo SEI nº 3535507.414.00006533/2025-86**, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Permissão de uso de bens ao PERMISSIONÁRIO, gratuita e não onerosa, para fins de desenvolvimento de capacitação de jovens, conforme especificado:

I - BEM IMÓVEL: 01 (uma) sala de aula, para capacitação de jovens, parte integrante do Pavilhão de Eventos do Centro de Convergência Turística, localizado na Avenida Aeroporto, nº 546, Jardim Aeroporto, CEP 19700-334, Paraguaçu Paulista - SP, com capacidade de 35 (trinta e cinco) aprendizes, com ar-condicionado, para utilização na terça e quarta-feira, das 08h às 17h30, exceto feriados e dias de pontos facultativos, conforme ficha cadastral, planta, memorial e laudo de avaliação anexos;

II - BENS MÓVEIS: 3 cadeiras universitárias e 6 cadeiras universitárias com pranchetas, no valor total de R\$ 670,75, conforme relação de bens móveis anexa.

§ 1º Os bens objeto desta permissão encontram-se em perfeitas condições estruturais e de uso.

§ 2º A assinatura deste termo de permissão de uso constitui comprovante definitivo de recebimento e aceitação dos bens no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - disponibilizar os bens para uso do PERMISSIONÁRIO;

II - acompanhar e fiscalizar o uso dos bens, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo;

III - cumprir as demais obrigações aplicáveis.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas condições específicas quanto ao uso dos bens:

I - O MUNICÍPIO realizará a limpeza e manutenção dos espaços cedidos sem qualquer ônus adicional, bem como concederá os insumos e materiais de higiene e limpeza, tais como, sabonetes, detergentes, papéis higiênicos etc., para uso comum nas áreas compartilhadas;

II - A disponibilização de Internet para utilização dos Instrutores e Aprendizes e dos demais equipamentos necessários será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Constituem obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I - utilizar os bens exclusivamente para a finalidade prevista;

II - não ceder o uso dos bens ou os próprios bens a terceiros;

III - responsabilizar-se, durante o uso, pela guarda, manutenção e conservação dos bens;

IV - responsabilizar-se por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso dos bens;

V - restituir os bens ao término da vigência, nas condições de uso que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo;

VI - responder pelo valor equivalente em caso de deterioração dos bens;

VII - permitir a fiscalização e o acompanhamento, a qualquer momento, da execução da permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações por parte do PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver os bens ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso.

§ 3º Havendo deterioração dos bens, sob qualquer hipótese, o PERMISSIONÁRIO responderá pelo valor equivalente.

§ 4º Quando do encerramento da permissão de uso deverá ser expedido um Termo de Devolução dos bens, a ser providenciado pelo órgão responsável pelos bens, para assinatura do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA

DA CONTRAPRESTAÇÃO

Esta permissão de uso será não onerosa, consoante o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será permitido o uso do(s) bem(ns) para o atendimento das finalidades constantes na Cláusula Primeira

deste Termo.

§ 1º O PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se-á pelo ato de seus prepostos, com relação à execução do presente Termo, que, comprovadamente, possam resultar em responsabilidade civil, criminal, administrativa e ambiental.

§ 2º As partes declaram que o presente Termo constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. e caso ocorra qualquer conflito entre este Termo e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão.

§ 3º O PERMISSIONÁRIO reconhece que, na execução deste termo, respeitará toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis, primordialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, declarando-se ciente do conteúdo desta e das demais normas relacionadas e ademais, o PERMISSIONÁRIO declara que respeita a dignidade pessoal, direitos e garantias individuais de cada um, não tolerando qualquer tipo de discriminação contra qualquer pessoa, nem assédio ou comportamento ofensivo, de caráter sexual ou pessoal.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão analisados pelo MUNICÍPIO em conjunto com o PERMISSIONÁRIO, com base nas disposições contidas na legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

§ 1º Não serão consideradas informações confidenciais:

I - aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;

II - aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste instrumento; e

III - aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

§ 2º As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

§ 1º Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento:

I - dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados ao MUNICÍPIO, inclusive os dados registrados nos bancos de dados do MUNICÍPIO ou em sua posse, na data de início de vigência do presente instrumento e ao longo da relação contratual, e que o PERMISSIONÁRIO venha a ter acesso; e

II - todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pelo PERMISSIONÁRIO no âmbito deste instrumento.

§ 2º Caso o PERMISSIONÁRIO perceba que recebeu dados pessoais do MUNICÍPIO que não eram destinados ao PERMISSIONÁRIO, este deverá:

I - notificar imediatamente o MUNICÍPIO de que recebeu dados pessoais não destinados ao PERMISSIONÁRIO e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este instrumento;

II - salvo instrução por escrito em contrário, reter (e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma) os dados pessoais até receber orientações do MUNICÍPIO com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Parágrafo único. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

PAULO DONIZETI PEREIRA

Gerente Administrativo, de Serviços Patrimoniais e Compras,

AIRTON LUIZ SOBREIRA NOGUEIRA

Gerente Contábil, Fiscal, Tributário e Central Nacional de Prestação de Contas

Testemunhas:

1 ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

2. CARLA D'OTTAVIANTONIO



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 13/02/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/02/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0139307** e o código CRC **040404C2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006533/2025-86

SEI nº 0139307

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO Nº 7.469, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a permissão de uso ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, de bens para fins de capacitação de jovens.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

Considerando a solicitação do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, entidade filantrópica brasileira, sem fins lucrativos, que conecta jovens estudantes a oportunidades de estágio e aprendizagem, facilitando sua entrada no mercado de trabalho e oferecendo programas de capacitação;

Considerando que a natureza gratuita da permissão justifica-se pelo fato de o CIEE ser uma entidade de assistência social que não visa lucro;

Considerando que a contrapartida para o Município não é financeira, mas sim social e institucional, uma vez que a entidade desonera o Poder Público da organização direta de tais cursos, mantendo a expertise e a qualidade pedagógica reconhecidas nacionalmente;

Considerando enfim, que os bens solicitados pelo CIEE serão utilizados para fins de capacitação de jovens, restando claro e evidente o relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga da permissão de uso de bens ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para fins de capacitação de jovens.

Art. 2º As cláusulas da permissão de uso observarão as seguintes obrigações:

I - do Município:

- a) disponibilizar os bens para uso do Permissionário;
- b) acompanhar e fiscalizar o uso dos bens, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) cumprir as demais obrigações aplicáveis e as seguintes condições específicas quanto ao uso dos bens:
 1. O Município realizará a limpeza e manutenção dos espaços cedidos sem qualquer ônus adicional, bem como concederá os insumos e materiais de higiene e limpeza, tais como, sabonetes, detergentes, papéis higiênicos etc., para uso comum nas áreas compartilhadas;
 2. A disponibilização de Internet para utilização dos Instrutores e Aprendizes e dos demais equipamentos necessários será de responsabilidade do Permissionário.

II - do Permissionário:

- a) utilizar os bens exclusivamente para a finalidade prevista;
- b) não ceder o uso dos bens ou os próprios bens a terceiros;
- c) responsabilizar-se, durante o uso, pela guarda, manutenção e conservação dos bens;

- d) responsabilizar-se por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso dos bens;
- e) restituir os bens ao término da vigência, nas condições de uso que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo;
- f) responder pelo valor equivalente em caso de deterioração dos bens;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento, a qualquer momento, da execução da permissão de uso.

Art. 3º A permissão de uso será não onerosa, consoante o interesse público devidamente justificado.

Art. 4º A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do termo próprio.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações por parte do Permissionário, poderá ser solicitada a rescisão da permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de rescisão, o permissionário deverá devolver os bens ao Município, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso.

§ 3º Havendo deterioração dos bens, sob qualquer hipótese, o Permissionário responderá pelo valor equivalente.

Art. 5º A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo próprio a ser lavrado pela unidade competente, do qual constarão as condições impostas pelo Município e demais regras e obrigações advindas da permissão.

Art. 6º As despesas deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2026

Termo de Permissão de Uso, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para fins de desenvolvimento de capacitação de jovens.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: 44.547.305/0001-93

Endereço: Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista - SP

Autoridade Máxima do Órgão: ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

Matrícula nº. 127341

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ nº: 61.600.839/0001-55

Endereço: Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-011, São Paulo - SP

Representante 1: PAULO DONIZETI PEREIRA

Cargo: Gerente

Representante 2: AIRTON LUIZ SOBREIRA NOGUEIRA

Cargo: Gerente

Designação: PERMISSIONÁRIO

As partes, acima qualificadas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.469, de 11 de fevereiro de 2026 e do **Processo SEI nº 3535507.414.00006533/2025-86**, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Permissão de uso de bens ao PERMISSIONÁRIO, gratuita e não onerosa, para fins de desenvolvimento de capacitação de jovens, conforme especificado:

I - BEM IMÓVEL: 01 (uma) sala de aula, para capacitação de jovens, parte integrante do Pavilhão de Eventos do Centro de Convergência Turística, localizado na Avenida Aeroporto, nº 546, Jardim Aeroporto, CEP 19700-334, Paraguaçu Paulista - SP, com capacidade de 35 (trinta e cinco) aprendizes, com ar-condicionado, para utilização na terça e quarta-feira, das 08h às 17h30, exceto feriados e dias de pontos facultativos, conforme ficha cadastral, planta, memorial e laudo de avaliação anexos;

II - BENS MÓVEIS: 3 cadeiras universitárias e 6 cadeiras universitárias com pranchetas, no valor total de R\$ 670,75, conforme relação de bens móveis anexa.

§ 1º Os bens objeto desta permissão encontram-se em perfeitas condições estruturais e de uso.

§ 2º A assinatura deste termo de permissão de uso constitui comprovante definitivo de recebimento e aceitação dos bens no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - disponibilizar os bens para uso do PERMISSIONÁRIO;

II - acompanhar e fiscalizar o uso dos bens, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo;

III - cumprir as demais obrigações aplicáveis.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas condições específicas quanto ao uso dos bens:

I - O MUNICÍPIO realizará a limpeza e manutenção dos espaços cedidos sem qualquer ônus adicional, bem como concederá os insumos e materiais de higiene e limpeza, tais como, sabonetes, detergentes, papéis higiênicos etc., para uso comum nas áreas compartilhadas;

II - A disponibilização de Internet para utilização dos Instrutores e Aprendizes e dos demais equipamentos necessários será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Constituem obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I - utilizar os bens exclusivamente para a finalidade prevista;

II - não ceder o uso dos bens ou os próprios bens a terceiros;

III - responsabilizar-se, durante o uso, pela guarda, manutenção e conservação dos bens;

IV - responsabilizar-se por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso dos bens;

V - restituir os bens ao término da vigência, nas condições de uso que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo;

VI - responder pelo valor equivalente em caso de deterioração dos bens;

VII - permitir a fiscalização e o acompanhamento, a qualquer momento, da execução da permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações por parte do PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver os bens ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso.

§ 3º Havendo deterioração dos bens, sob qualquer hipótese, o PERMISSIONÁRIO responderá pelo valor equivalente.

§ 4º Quando do encerramento da permissão de uso deverá ser expedido um Termo de Devolução dos bens, a ser providenciado pelo órgão responsável pelos bens, para assinatura do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA

DA CONTRAPRESTAÇÃO

Esta permissão de uso será não onerosa, consoante o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será permitido o uso do(s) bem(ns) para o atendimento das finalidades constantes na Cláusula Primeira

deste Termo.

§ 1º O PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se-á pelo ato de seus prepostos, com relação à execução do presente Termo, que, comprovadamente, possam resultar em responsabilidade civil, criminal, administrativa e ambiental.

§ 2º As partes declaram que o presente Termo constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. e caso ocorra qualquer conflito entre este Termo e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão.

§ 3º O PERMISSIONÁRIO reconhece que, na execução deste termo, respeitará toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis, primordialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, declarando-se ciente do conteúdo desta e das demais normas relacionadas e ademais, o PERMISSIONÁRIO declara que respeita a dignidade pessoal, direitos e garantias individuais de cada um, não tolerando qualquer tipo de discriminação contra qualquer pessoa, nem assédio ou comportamento ofensivo, de caráter sexual ou pessoal.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão analisados pelo MUNICÍPIO em conjunto com o PERMISSIONÁRIO, com base nas disposições contidas na legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

§ 1º Não serão consideradas informações confidenciais:

I - aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;

II - aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste instrumento; e

III - aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

§ 2º As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

§ 1º Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento:

I - dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados ao MUNICÍPIO, inclusive os dados registrados nos bancos de dados do MUNICÍPIO ou em sua posse, na data de início de vigência do presente instrumento e ao longo da relação contratual, e que o PERMISSIONÁRIO venha a ter acesso; e

II - todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pelo PERMISSIONÁRIO no âmbito deste instrumento.

§ 2º Caso o PERMISSIONÁRIO perceba que recebeu dados pessoais do MUNICÍPIO que não eram destinados ao PERMISSIONÁRIO, este deverá:

I - notificar imediatamente o MUNICÍPIO de que recebeu dados pessoais não destinados ao PERMISSIONÁRIO e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este instrumento;

II - salvo instrução por escrito em contrário, reter (e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma) os dados pessoais até receber orientações do MUNICÍPIO com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Parágrafo único. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

PAULO DONIZETI PEREIRA

Gerente Administrativo, de Serviços Patrimoniais e Compras,

AIRTON LUIZ SOBREIRA NOGUEIRA

Gerente Contábil, Fiscal, Tributário e Central Nacional de Prestação de Contas

Testemunhas:

1 ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

2. CARLA D'OTTAVIANTONIO



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 13/02/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/02/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139307** e o código CRC **040404C2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006533/2025-86

SEI nº 0139307